

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº _____ de _____ de 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

CM 159/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I. Garantir o respeito á dignidade de todo ser humano e o direito à autonomia e à conveniência comunitária;
- II. Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Ituiutabana;
- IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, com elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de Março de 2008;
- VII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou qualquer direito ou garantia fundamental;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo.

IX. Sustentar a formulação e o movimento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI. Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII. Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autonomia e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Ituiutabana;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III. Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V. Apoio ao Grupo de Estudos e Consciência Negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do Governo Municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII. Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

IX. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

X. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Ituiutaba;

XI. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º A coordenação das ações e a articulação institucional necessária à implantação da PMPIR serão exercidas pela Fundação Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. Órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes, em especial ao órgão coordenador das ações.

Art. 8º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo único. O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. O COMPIR será composto por 20 (vinte) membros Titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - Representantes do Poder Público Municipal

- Fundação Zumbi dos Palmares
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Representante da Sociedade Civil:

- Representante do Movimento Negro
- Representante da Juventude Negra
- Representante de entidades culturais, nas diversas modalidades étnicas raciais
- Representantes ligados ao Movimento Indigenista e/ou Povos Ciganos;
- Representantes das religiões matriz Africana

§ 1º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 2º O COMPIR vincula-se à Fundação Zumbi dos Palmares, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 4º A Presidência e a vice Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as normas para eleição dos integrantes oriundos da Sociedade Civil.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Portaria.

§ 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 11. O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Fundação Zumbi dos Palmares na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.

Art. 12. São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano de Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnicos-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnicos raciais do Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI. Zelar pela implantação das deliberações das Conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XII. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIII. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de qualquer pessoa interessada.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de Agosto de 2019

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 26/08/2019

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/08/2019

PRESIDENTE

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta Sessão

27/08/2019

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação

favoráveis 0 contrários

27/08/2019

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 0 contrários.

27/08/2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/174

Ituiutaba, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº. 50/2019

Ituiutaba, 14 de agosto de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem e do processo administrativo nº 5.438/2019, encaminhamos a esse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.**

A criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade o combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e o reconhecimento da participação histórica da população negra, reconhecendo-a como agentes sociais de produção de conhecimento, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

Para a efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, é criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O referido conselho será vinculado a Fundação Zumbi dos Palmares, cabendo à fundação prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do projeto de lei ora enviado, para apreciá-lo e aprová-lo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/59/2019 que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de agosto de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/59/2019 que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

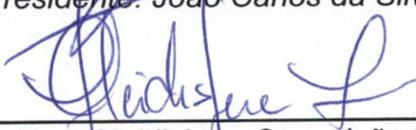
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

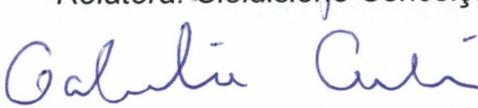
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de agosto de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relatora: Cleidislene Conceição Silva



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 101/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/59/2019** que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece a criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.**

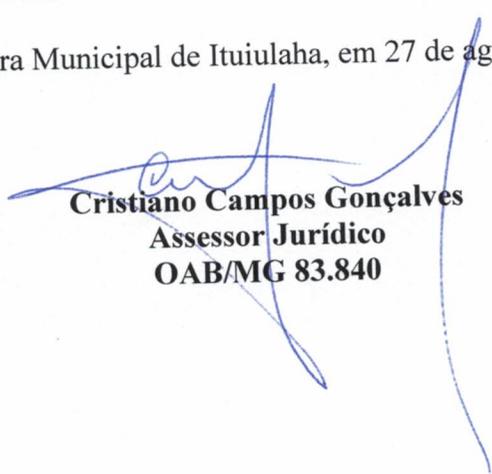
A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de agosto de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840